



MEIO AMBIENTE

PUBLICADO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DA TFAMG

A [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020](#), estabeleceu procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAMG.

De acordo com a Resolução, o pedido de restituição de indébito tributário da TFAMG deverá ser instruído com declaração informando que o fato gerador da obrigação tributária não se efetivou ou a ocorrência de algumas das seguintes hipóteses que justifique a restituição:

- a) o pagamento ter sido feito em duplicidade;
- b) o pagamento ter sido feito a maior do que o devido; e
- c) a situação cadastral ter sido enquadrada como cadastramento indevido.

A solicitação de emissão da declaração para restituição da TFAMG deverá ser dirigida à Diretoria de Cadastros e Gestão de Denúncias – Dcad da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e poderá ser realizada via [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#) ou via Correios, diretamente à Dcad, anexando-se os seguintes documentos:

- a) pedido de declaração para fins de restituição da taxa (modelo constante no Anexo I da [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020](#));
- b) Documento de Arrecadação Fiscal – DAE e comprovante de pagamento ou da Guia de Recolhimento da União – GRU Única e comprovante de pagamento, conforme o caso;
- c) cópia digitalizada da carteira de identidade e CPF, se pessoa física;
- d) se pessoa jurídica, cópia digitalizada do contrato social, da carteira de identidade e CPF do sócio que possua poderes para requerer certidões, ou procuração, caso a solicitação se faça por intermédio de procurador;
- e) demais documentos necessários à comprovação do pedido de restituição.





MEIO AMBIENTE

Após a instrução correta da solicitação, a declaração para restituição da TFAMG será expedida no prazo de dez dias a contar do recebimento da documentação pela Dcad.

Se necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, que deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Para efetivação da restituição pretendida, depois da expedição da declaração para restituição da TFAMG deverão ser observadas as regras e procedimentos constantes do Capítulo III do [Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008](#), no que se relaciona ao pedido de restituição do indébito tributário.

Recomendamos a leitura completa da [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020](#).

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.

